



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa

Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12

E-mail: ais@inac.pt

Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º:34/13

DATA: 22 de outubro de 2013

ASSUNTO: Sinalização de Pistas e Caminhos de Circulação Fechados.

1. INTRODUÇÃO

Atendendo ao crescente pedido de esclarecimentos sobre a forma de sinalizar a totalidade ou parte de pistas encerradas, entendeu o INAC, I.P. publicar sob a forma de CIA um conjunto de regras sobre este tema, tendo por base as especificações do Vol. I do Anexo 14 à Convenção de Chicago. Evitar aterragens inadvertidas em pistas fechadas ou circulação por caminhos sem condições para utilização, são apenas dois exemplos em que uma sinalização corretamente aplicada se torna num precioso auxiliar para as tripulações das aeronaves.

2. OBJETIVO

Divulgar as regras e conceitos que devem ser seguidos na sinalização de pistas e caminhos de circulação que se encontrem encerrados ao tráfego de aeronaves, contribuindo assim para a uniformização de critérios nesta matéria.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Todos os aeródromos terrestres.

4. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor na data da sua publicação

5. PISTAS - SINALIZAÇÃO DIURNA

5a) Pista encerrada na totalidade

Numa pista encerrada na sua totalidade, devem ser ocultadas todas as marcações, tais como eixo, soleiras, algarismos de designação, "aiming points", e marcas de toque.

Além da ocultação da sinalização diurna, no início, fim e de 300 em 300 m da pista, deverão ser colocadas marcas identificadoras de "pista fechada", cada uma constituída por um "X" de cor branca, com as dimensões mostradas na Fig. 1.

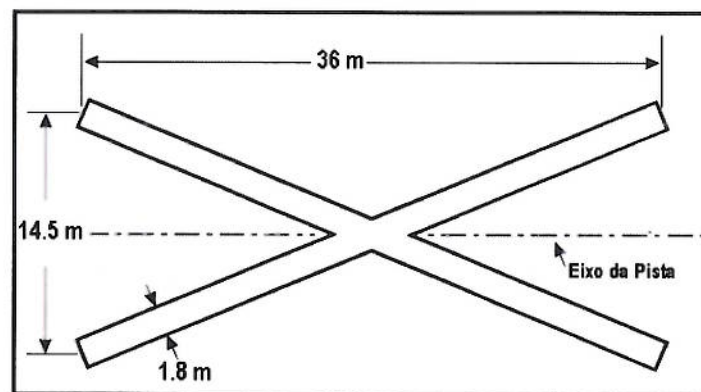


Fig. 1 – Marca de pista fechada

A figura 2 ilustra uma pista encerrada, com a colocação de marcas de 300 em 300 m e a ocultação da sinalização diurna original.

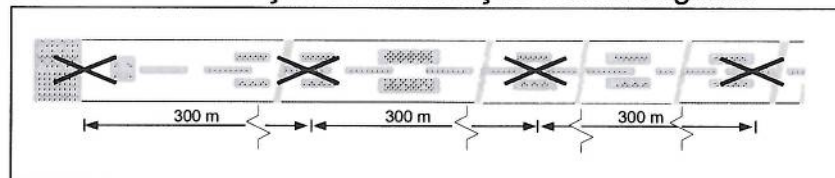


Fig. 2 - Pista encerrada na totalidade

5b) Pista parcialmente encerrada

Na parte da pista que ficará fora de serviço, deverá ser ocultada toda a sinalização aí constante, sendo marcada uma nova soleira no início da zona apta para a operação. O início da zona operacional é sinalizado (marcado) com uma barra transversal, de cor branca, a toda a largura da pista (fig. 3).

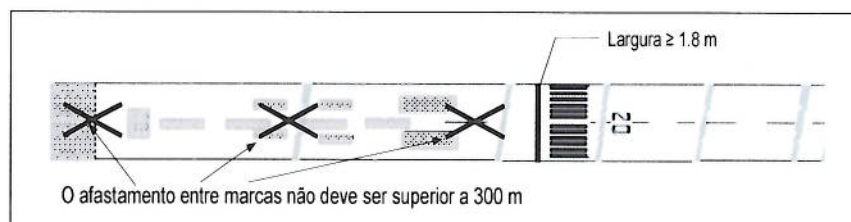


Fig. 3 – Pista parcialmente encerrada

Nota 1: Nestes casos, a soleira colocada numa nova posição implica a alteração de todas as distâncias declaradas da(s) pista(s). Esta situação não pode ser confundida com a figura de “soleira deslocada”, em que apenas é afetada a “LDA” dessa pista.

No exemplo da Fig. 4, as distâncias declaradas das pistas 02 e 20 são todas iguais (3700 m). A Fig. 5 mostra a mesma pista com 650 m encerrados, ficando neste caso as distâncias declaradas de ambas as pistas também todas iguais (3050 m).

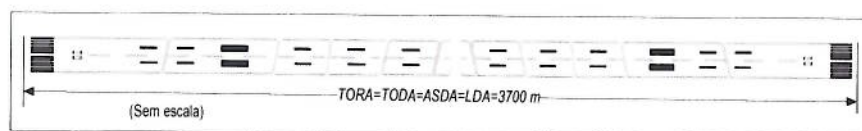


Fig. 4 – Pista totalmente operacional

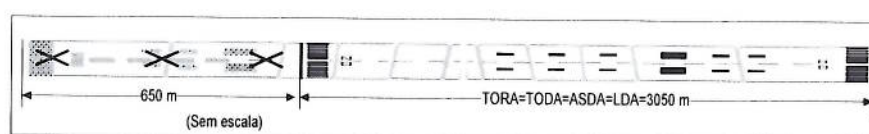


Fig. 5 – Pista parcialmente encerrada

6. Pistas - Sinalização Luminosa

6a) Pista encerrada na totalidade

Nesta circunstância, toda a sinalização luminosa (sistemas de luzes de aproximação e da própria pista) deve permanecer desligada. Esta ação será suficiente para impedir aterragens, mas poderá não sê-la para as descolagens. Ações adicionais são adiante referidas na parte respeitante a caminhos de circulação.

6b) Pista parcialmente encerrada.

A iluminação da parte da pista encerrada deve ser ocultada. Se for praticável, o sistema de luzes de aproximação deve ser adaptado à nova realidade.

À semelhança da sinalização diurna, também a nova soleira/fim de pista deve ser identificada para utilização noturna, em conformidade com os requisitos do Vol. I do Anexo 14 aplicáveis.

7. Caminhos de Circulação – Sinalização diurna

Os caminhos de circulação (c.c.) encerrados, seja por questões de inaptidão do pavimento, ou porque conduzam a uma pista (ou parte de pista) encerrada, devem ser sinalizados com marcas de cor amarela, com a forma e as dimensões mostradas na Fig. 6. Estas marcas serão colocadas, pelo menos, no início do c.c. e/ou de cada acesso ao mesmo, de forma a evitar a entrada inadvertida nestas áreas. Adicionalmente deverão ser colocadas barreiras físicas constituídas por fitas ou bandeirolas ou cones ou outro tipo de objetos conspícuos e frangíveis (Fig. 7). Estas barreiras devem ser

pintadas com uma combinação de duas cores (laranja/branca; vermelha/branca; amarela/preta).

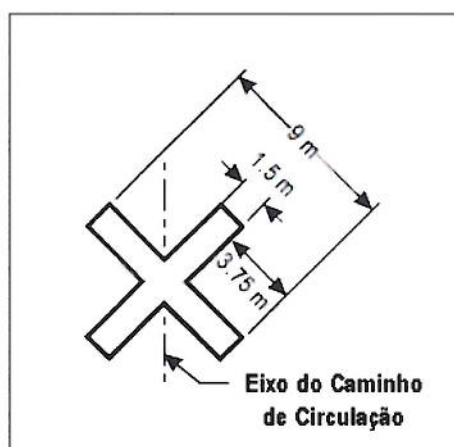


Fig. 6 – Marca de Caminho de Circulação Encerrado

Se se tratar de um encerramento de curta duração, a marcação no pavimento poderá não ser realizada desde que sejam colocadas barreiras que identifiquem e impeçam o acesso às áreas afetadas.



Fig. 7 – Exemplos de barreiras

8. Caminhos de Circulação – Sinalização Luminosa

Nos aeródromos com operação noturna, as luzes dos c.c. encerrados devem ser ocultadas. Nos mesmos locais onde são aplicadas as barreiras referidas no n.º 6, devem ser colocadas luzes fixas de cor vermelha, com um espaçamento máximo de 3 m. Se for praticável, as luzes serão colocadas nos topos das barreiras, de forma a permitir uma melhor perceção pelos pilotos. A intensidade das luzes deve ser suficiente para sobressair no ambiente circundante, não devendo em caso algum ser inferior a 10 cd.

O Vogal do Conselho Diretivo

Paulo de Andrade